PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3 1 5 1
(05 DE DEZEMBRO DE 2001.)

Dispõe sobre: **INCLUSÃO DE ÔNIBUS CIRCULAR, ADAPTADO PARA ACESSO DE DEFICIENTE FÍSICO, NAS LINHAS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - As empresas que operam no serviço de transporte coletivo no município, ficam obrigadas a incluir pelo menos dois ônibus circulares, nas linhas municipais, adaptados para acesso de deficiente fisico.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará o disposto na presente Lei, por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 05 de Dezembro de 2001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

Mc/npc